

ATENÇÃO TRABALHADORES(AS) NOS PROVEDORES DE INTERNET

No dia **10 de agosto de 2026**, a assembleia dos trabalhadores e trabalhadoras das **empresas provedoras de internet** do Rio Grande do Sul, convocada pelo SINTTEL-RS, **APROVOU** a proposta negociada entre o Sindicato e o SINISTAL (sindicato patronal) para o **reajuste das cláusulas econômicas** da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) dos Provedores de Internet do RS 2025–2027. Confira o que foi aprovado:

1) Vigência do aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho: 01/06/2026 a 31/05/2027 - DB da categoria: 1º de junho;

2) Reajuste do Piso Salarial - Piso para jornada de 220 horas por mês ou 44 horas semanais: **R\$ 1.800,00** a partir de 01/06/2026. Mantida a proporcionalidade para jornadas inferiores.

3) Reajuste Salarial - Reajuste de **4,42%** para salários acima do piso, a partir de junho/26. Com retroativos pagos na primeira folha de pagamento, após aprovação da proposta.

4) Reajuste do ticket de auxílio refeição/alimentar - As empresas concederão auxílio refeição/alimentação aos seus empregados com **jornada mensal de 220 horas**, através de cartão eletrônico – Vale Refeição/Alimentação (VR/VA), observando os valores mínimos definidos a seguir:

- Até 20 empregados: **R\$ 22,03** por dia efetivamente trabalhado;
- Empresas com 21 até 100 empregados: **R\$ 24,02**, por dia efetivamente trabalhado;
- Empresas com mais de 100 empregados: **R\$ 26,11**, por dia efetivamente trabalhado.
- Para empregados com **jornada mensal inferior a 220 horas**, o valor do VR/VA observará os valores mínimos a seguir:
- Empresas com até 20 empregados: **R\$ 18,80**, por dia efetivamente trabalhado;
- Empresas com 21 até 100 empregados: **R\$ 20,88**, por dia efetivamente trabalhado;
- Empresas com mais de 100 empregados: **R\$ 22,97**, por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Primeiro: As empresas que, em 31/05/2026, já pratiquem valores iguais ou superiores aos mínimos estabelecidos nesta cláusula deverão reajustar seus valores em **4,42%**, a partir de 01/06/2026, assegurando, em qualquer hipótese, o cumprimento do valor mínimo estipulado.

Parágrafo Segundo: O pagamento do auxílio refeição/alimentação deverá ser efetuado no 1º dia do mês.

Parágrafo Terceiro: O empregado contribuirá com o custeio do auxílio refeição/alimentação por meio de um desconto equivalente a até **10%** (dez por cento) do seu salário

5) Cesta alimentação extra para os empregados sindicalizados - A partir de 01/06/2026, as empresas concederão mensalmente, a título de Cesta Alimentação, **2 créditos adicionais de VR/VA aos empregados sindicalizados** ao SINTTEL-RS, sem prejuízo dos VR/VA concedidos por dia efetivamente trabalhado. Este benefício será disponibilizado de forma integral e livre de qualquer custo ou ônus para o empregado.

Parágrafo Primeiro: O valor facial do ticket observará a

carga horária mensal do empregado, nos termos da cláusula do bônus-refeição/alimentação deste instrumento. O pagamento será efetuado sem custeio do trabalhador, mediante crédito no cartão alimentação/Refeição.

6) Reajuste do Auxílio-Creche - Reajuste de **4,42%** no benefício. Valor mínimo: **R\$ 250,00** por filho, pagamento mediante reembolso e apresentação de comprovante e benefício devido até os 6 anos de idade da criança.

7) Reajuste do Auxílio Filho com Deficiência (PCD) - Reajuste de **4,42%** no benefício. Valor mínimo de **R\$ 350,00** por filho com deficiência, mantidas as exigências de comprovação médica e de dependência econômica.

8) Reajuste da locação de veículos dos empregados - As empresas poderão locar o veículo dos empregados para prestação dos serviços. Nesta hipótese, fica garantido o pagamento da locação mensal no valor mínimo de **R\$ 958,22**, passando para **R\$ 1008,05**, a partir de **01/06/2026**.

9) Fornecimento de Medicamentos em caso de acidentes de trabalho - As Empresas ressarcirão o valor integral das despesas com a compra de medicamentos aos empregados afastados do trabalho por acidente do trabalho, a contar da data do afastamento pela Previdência Social, até o limite de **R\$ 1.135,19**, a partir de 01/06/2026, por ano.

10) Demais cláusulas econômicas - incidência de reajuste de **4,42%** sobre os valores praticados em 31/05/2026, com efeitos a partir de 01/06/2026. Eventuais diferenças retroativas deverão ser pagas na primeira folha de pagamento, após aprovação do reajuste.

11) Plano de Saúde para os Empregados - As EMPRESAS se comprometem a fornecer plano de assistência médica/hospitalar, para os empregados com vínculo contratual por prazo indeterminado, arcando com no mínimo **50%** dos custos do convênio médico para o titular, em regime de coparticipação com os trabalhadores favorecidos pelo benefício.

Parágrafo Primeiro: O subsídio das EMPRESAS aplica-se somente ao empregado, não sendo obrigatória sua extensão aos seus dependentes, ficando por conta total do empregado o custo dos dependentes que venha a incluir no convênio médico previsto nesta cláusula.

12) Demais Cláusulas da Convenção - Proposta de manutenção integral das demais cláusulas da CCT. Ao total são **79 cláusulas**, que permanecem iguais conforme CCT 2025-2027.

**ACESSE A CCT NA ÍNTEGRA
NO SITE DO SINTTEL-RS
PELO QR CODE AO LADO**



NESTA MESMA ASSEMBLEIA DO DIA 10 DE AGOSTO DE 2026, TAMBÉM FOI APROVADO O DESCONTO DE UMA TAXA DE 3% DOS SALÁRIOS BASE DE TODOS OS EMPREGADOS EM PROVEDORES DO RS, QUE NÃO FOREM SINDICALIZADOS, CONFORME EDITAL PUBLICADO NO JORNAL CORREIO DO POVO:



O SINTTEL/RS – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ sob n. 89.623.375/0001-11, com sede na rua Washington Luiz, nº 572, Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, por seu Presidente – Gilnei Porto Azambuja – COMUNICA os empregados e empregadores das **empresas Provedoras de Internet** que atuam nos serviços de instalação, manutenção e operação dos sistemas SCM, SVA, STFC e SEAC, no Estado do Rio Grande do Sul, integrantes da categoria profissional representada pelo SINTTEL/RS, que na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de agosto de 2026 foi aprovado o Aditivo à Convenção Coletiva 2025/2027, que fixa a cláusula da contribuição assistencial dos empregados, nos seguintes termos:

“As empresas descontarão do salário do **mês de setembro/26**, dos **empregados não-associados ao SINTTEL/RS**, a contribuição assistencial, nos termos abaixo indicados, que se encontram alinhados a **Tese de Repercussão Geral 935 fixada pelo STF**. A fim de evitar qualquer discussão, registra-se que **os empregados associados ao sindicato profissional não terão a contribuição assistencial descontada do salário**, pois já suportam a mensalidade associativa para financiamento do sindicato profissional.

Parágrafo primeiro - do valor da contribuição e do recolhimento ao sindicato: Em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da categoria profissional, o valor da contribuição assistencial corresponderá a **3% (três por cento) do salário-base** de todos os empregados não-associados, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho. Após a realização do desconto, o empregador promoverá o recolhimento da contribuição assistencial, em favor do SINTTEL/RS, em até 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente a data do desconto, mediante depósito na conta bancária do SINTTEL/RS via chave PIX (89623375000111). No mesmo prazo, as empresas enviarão ao sindicato, o comprovante de pagamento e a listagem dos empregados descontados com os respectivos valores.

Parágrafo segundo – do direito de oposição: Fica assegurado a todos os empregados não-associados ao sindicato o direito de opor-se previamente ao desconto da referida contribuição, o qual deverá ser exercido no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação no jornal de grande circulação do resultado da assembleia.

a) O direito de oposição deverá ser exercido de forma estritamente individual e pessoal, mediante a apresentação de manifestação escrita que contenha, obrigatoriamente, os seguintes dados de identificação:

I. Nome completo do empregado, número do CPF, contato telefônico, endereço e e-mail;

II. Razão social, CNPJ, e-mail e endereço atualizado e completo do empregador;

III. Data e assinatura do próprio trabalhador (manuscrita ou via assinatura digital na plataforma Gov.br).

b) A carta de oposição, contendo todos os requisitos acima, deverá ser protocolada junto ao Sindicato por um dos seguintes meios:

I. Presencialmente: na sede ou subseções do Sindicato Profissional, conforme endereços constantes no sítio eletrônico oficial do SINTTEL/RS (www.sinttelrs.org.br) em horário de expediente (08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min) e

II. Meio Eletrônico: Através do preenchimento integral e assinatura do formulário disponibilizado no sítio eletrônico oficial do SINTTEL/RS (www.sinttelrs.org.br).

c) A cópia da oposição devidamente protocolada no sindicato também deverá ser entregue pelo empregado ao Setor de RH da empresa dentro do prazo estipulado no parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro – da vedação à ingerência patronal: Fica expressamente vedado ao empregador, seus prepostos ou gerentes, promover, induzir, incentivar, facilitar, subsidiar ou organizar, por qualquer meio ou sob qualquer pretexto, o exercício do direito de oposição por parte dos trabalhadores, sob pena de caracterização de conduta antissindical e interferência na organização sindical, sujeitando a empresa às penalidades administrativas cabíveis, além da apuração de eventual ilícito penal contra a organização do trabalho, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo quarto – da comunicação ao empregador: No prazo de 10 dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo das oposições, o sindicato enviará formalmente às empresas a listagem dos empregados opositores, a fim de garantir que não seja efetuado o desconto nos salários desses trabalhadores. “

Porto Alegre, 12 de agosto de 2026.

Atenciosamente

Gilnei Porto Azambuja - Presidente

DELEGACIAS SINTTEL-RS

HORÁRIO DE ATENDIMENTO SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 08h ÀS 12h E DAS 14h ÀS 17h

SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS NÃO HAVERÁ ATENDIMENTO, BEM COMO NOS FERIADOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS

ENDEREÇOS DAS DELEGACIAS

Delegacia de Caxias do Sul	Rua Garibaldi, nº 1.336, Bairro Centro, Caxias do Sul
Delegacia de Novo Hamburgo	Avenida Nações Unidas, nº 2.456, Sala 108, Bairro Rio Branco, Novo Hamburgo
Delegacia de Passo Fundo	Rua Moron, nº 625, Bairro Vila Popular, Passo Fundo
Delegacia de Pelotas	Rua Padre Felício, nº 560, Bairro Centro, Pelotas
Delegacia de Santa Cruz do Sul	Rua Sete de Setembro, nº 771, Bairro Centro, Santa Cruz do Sul
Delegacia de Santa Maria	Avenida Rio Branco, nº 601, Sala 301, Bairro Centro, Santa Maria
Delegacia de Santo Ângelo	Rua Mora Guimarães, nº 1.015, Bairro Neri Cavalheiro, Santo Ângelo
Delegacia de Uruguaiana	Rua Delavigne Cocco, nº 804, Bairro Vila Júlia, - Uruguaiana
Sede Principal do Sindicato	Rua Washington nº 572, Porto Alegre